

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 232.º e artigo 233.º do CIRE.

28 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*. 1000305260

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 550/06.5TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Cerlei — Máquinas Industriais, S. A.
Efectivo da comissão de credores — Mb Hispacan, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

A Dr.ª Loureiro juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Julho de 2006, às 15 horas e 33 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CERLEI — Máquinas Industriais, S. A., com endereço na Rua do Monte do Bonfim, 120, sala 212, piso 1, 4300-350 Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, o engenheiro Manuel Rodriguez de Cepeda Castellano, com endereço na Rua do Monte do Bonfim, 120, sala 212, piso 1, 4300-350 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Justino Santos Pinto, com endereço na Rua Dezanove, 342, 1.º, sala 2, 4500-000 Espinho.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Foi ainda designado o dia 9 de Outubro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a tomada de posse.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000214925

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho

1 — O quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 361/96, de 19 de Agosto, consagra, no seu mapa anexo, 20 lugares de professor-coordenador e 40 lugares de professor-adjunto.

Ouvindo o Conselho Científico daquela Escola, e nos termos do artigo 77.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro, Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro, e Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 3 de Fevereiro, aqueles lugares ficam assim distribuídos:

Departamento	Categoria	
	Professor-coordenador	Professor-adjunto
Ciências da Linguagem	1	3
Ciências Jurídicas	0	3
Engenharia do Ambiente	1	1
Engenharia Electrotécnica	4	6
Engenharia Informática	1	8
Engenharia Mecânica	4	5
Engenharia Civil	1	5
Gestão e Economia	5	7
Matemática	3	2
<i>Total</i>	20	40

2 — Considerando o processo em curso de reestruturação do ensino superior e as regras de reorganização, criação e extinção de cursos, as alterações à presente distribuição serão efectuadas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de acordo com a proposta do Conselho Científico.

3 — É revogado o Despacho n.º 4015/2006 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2006.

4 de Agosto de 2006. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*. 3000213617

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Edital

Dr. Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução da deliberação da Câmara Municipal da sua reunião extraordinária de 26 de Junho de 2006 e pela Assembleia Municipal na sessão de 30 de Junho de 2006, foi aprovado o seguinte regulamento:

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

Nos termos da legislação em vigor, o presente regulamento entrará em vigor 30 dias após a publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflecte e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além de uma função eminentemente cultural, a toponímia constitui um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território.

A necessidade de gerir de uma forma mais optimizada o crescimento e o desenvolvimento sócio-económico e cultural do território concelho coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objectivos de ordenamento e gestão do concelho de Ansião, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área.

Foram utilizadas as competências previstas na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de harmonia com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO I

Denominação de vias públicas

SECÇÃO I

Atribuição e alteração dos topónimos

Artigo 1.º

Finalidade e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os critérios e as normas a que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Ansião.

2 — Este regulamento será aplicado a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitadas à Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos de Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

a) Arruamento — qualquer via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada conforme o seu tipo de uso ou título de propriedade;

b) Avenida — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com uma praça;

c) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios, continuidade da malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação;

d) Rotunda — cruzamento giratório com existência de uma placa central circular, ou pelo menos simétrica, contornada pelo trânsito sempre pela direita;

e) Estrada — via de circulação automóvel pertencente à rede principal, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas;

f) Estrada municipal — via que pertence à rede rodoviária municipal principal, com dimensões de percurso principal;

g) Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;

h) Caminhos florestais/agrícolas — podem ser agrupados em agrícolas e florestais, consoante se trate de acesso a terrenos agrícolas, atravessam floresta ou mata, são de dimensão mais reduzida e geralmente são em terra batida ou «*tout-venant*»;

i) Praça — espaço urbano, confinado por edificações, de uso público intenso e com predominância de área pavimentada e ou arborizada;

j) Largo — constitui um espaço que pode assumir forma e dimensão variada e pode acontecer ao longo de uma rua ou no ponto de confluência de arruamentos. Nos largos é característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros e pelourinhos. O largo resulta, muitas vezes, de problemas de modelação, dificuldades de concordância e de espaços «não resolvidos» do tecido urbano;

k) Travessa — espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas, com ou sem saída, de dimensões reduzidas;

l) Parque — espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo no entanto possuir zonas de estacionamento Escadarias: espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;

m) Número de polícia — numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de Ansião;

n) Designação toponímica — designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;

o) Topónimo — designação por que é conhecido um espaço urbano público;

p) Freguesia — porção de espaço territorial demarcado segundo um critério de referenciação administrativo;

q) Lugar — conjunto de edifícios contíguos ou próximos, a que corresponde uma designação. O conceito abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio (escola, igreja, etc.);

r) Lote — parcela de terreno confinante com o espaço público, destinada à edificação de uma única construção;

s) Operação de loteamento — a acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

t) Obras de urbanização — segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

u) Promotor — entidade ou indivíduo garante da realização das obras de urbanização.